



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI N° 1.286/99

Data: 04 de junho de 1999.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Aval destinado a cobertura de concessão de crédito agropecuário a mini e pequenos agricultores familiares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aval, destinado a cobertura a concessão de crédito agropecuário à mini e pequenos agricultores do Município de Paranacity-Pr.
- Art. 2º - O Fundo Municipal de Aval, destina-se a garantia dos financiamentos contratados através do PRONAF especial, pelo Banco do Brasil S/A, Agência Paranacity-Pr e Banestado, Agência Cruzeiro do Sul-Pr.
- Art. 3º - Os beneficiários do PRONAF, especial conforme artigo 1º, se sujeitarão as seguintes normas:
- I- Resolução nº 002436 de 21/10/97 do Banco Central
 - II- Possuir e utilizar o Bloco de Produtor Rural
 - III- Controlar doenças infecto contagiosas previstas na Lei (febre aftosa, brucelose, tuberculose).
 - IV- Comprovar a aplicação dos recursos conforme plano técnico através de notas fiscais de fornecimento, até 30 dias após a liberação dos recursos, e comprovação através da Associação ou Grupo de Produtores de sua comunidade ou linha;
 - V- Arrendatários e Meeiros deverão possuir contratos da terra ocupada, com firma reconhecida.
- Art. 4º - O Fundo Municipal de Aval do PRONAF Especial, será constituído pelas seguintes fontes de recursos:
- I- Caução de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, descontados na liberação dos recursos, pelo Banco do Brasil e Banestado;
 - II- Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
 - III- Retorno dos financiamentos liberados com recursos orçamentários do Município;
- Art. 5º - Os juros do PRONAF Especial incidirão sobre o valor total dos contratos de cada beneficiário.
- Art. 6º - A devolução dos recursos aos contribuintes do Fundo de Aval se dará a liquidação de todos os contratos originários desta Lei, dividindo-se o saldo apurado proporcional a contribuição dos adimplentes e dos recursos repassados pelo Município.
- Art. 7º - Das garantias:



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

- I - Fundo de Aval;
II - Penhor de safra, bens móveis e imóveis de propriedade do beneficiário ou avalista;
III - Os arrendatários e meeiros deverão ser avalizados pelos proprietários das terras conforme contrato.
- Art. 8º - A fiscalização da aplicação dos recursos do PRONAF Especial, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Banco do Brasil, Banestado e Emater-PR, local e Departamento Agropecuário, conforme normas técnicas do Programa, previstas nesta Lei.
- Art. 9º - Dos prazos:
I - O prazo para pagamento dos financiamentos avalizados, serão fixados por ocasião da análise do plano de aplicação, em função de seu tempo de execução, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias após a receita do empreendimento;
II - No caso de aquisição de equipamentos, o prazo será fixado por análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários.
- Art. 10 - O controle e prestação de contas do Fundo de Aval, será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e a escrituração das contas feitas pela contabilidade geral do Município.
- Art. 11 - Os balanços e balancetes do Fundo de Aval serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Contador Geral do Município.
- Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$:- 15.000,00 (Quinze mil reais), para a constituição do Fundo de Aval.
- Art. 13 - Os saldos do Fundo de Aval apurados em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte e a seu próprio crédito.
- Art. 14 - A dissolução do Fundo de Aval, do PRONAF Especial poderá ser feita pelo Município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, por Decreto, cessando todas as suas atividades após a inexistência de financiamentos e suas quitações junto ao Banco do Brasil S/A, e Banestado.
- Art. 15 - Os casos omissos a presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as determinações e normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
- Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 04 DE JUNHO DE 1999.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

JTL/JM/MASB.

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 13 / 06 / 1999
